



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1139

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROMOVER A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Municipalização das seguintes Escolas Estaduais do Ensino Fundamental, sediadas no Município de Mirai - Minas Gerais.

- **Escola Estadual Dom Helvécio**
Rua Dr. Justino Alves Pereira, s/n°
Distrito de Dores da Vitória

- **Escola Estadual Bela Vista**
Comunidade da Passagem

- **Escola Estadual Dr. Justino Pereira**
Rua Tenente Leopoldino, n° 128
Sede

- **Escola Estadual Antônio Alves de Souza**
Av. Presidente Médice, s/n°
Sede



Prefeitura Municipal de Mirai


Estado de Minas Gerais

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Mirai.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, 18 de Novembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Vargas Rase
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria

CERTIFICAO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04
às fls. 40 e 40V.

Mirai, 18 / 11 / 97

